

- 1) **PORTARIA N. 92 DE 22 DE AGOSTO DE 2016** – CNJ - Dispõe sobre o sigilo e segredo dos procedimentos em meio eletrônico que tramitam no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em face do disposto na Lei 12.527/2011 e na Resolução CNJ 215/2015.
- 2) **PORTARIA N. 94 DE 23 DE AGOSTO DE 2016** – CNJ - Autoriza a disponibilização das informações públicas do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), por meio de *webservice*.
- 3) **PORTARIA N. 179, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – STF – O Supremo Tribunal Federal cria comissão para revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 92 DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o sigilo e segredo dos procedimentos em meio eletrônico que tramitam no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em face do disposto na Lei 12.527/2011 e na Resolução CNJ 215/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal assegura a devida prestação de contas da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 5º, XXXIII e XXXIV, *b*, da Constituição Federal garante a todos o direito de acesso à informação, o que inclui o conhecimento, pelos interessados, de quaisquer feitos ou processos em tramitação no Judiciário, inclusive em atenção ao que estabelecem os Tratados e Declarações Internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO, também, que o art. 93, IX, da Constituição Federal dispõe que os julgamentos desse Poder serão públicos, e fundamentadas as suas decisões, com as ressalvas que especifica quanto à proteção da intimidade e do sigilo;

CONSIDERANDO, ademais, o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que impõe maior transparência quanto aos atos praticados na esfera pública;

CONSIDERANDO, outrossim, a Resolução CNJ 121, de 5 de outubro de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO, mais, a entrada em vigor da Resolução CNJ 215, de 12 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação previsto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente seus artigos 3º, I, 6º, IX, e 9º, §2º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhor disciplinar a classificação, visualização e tramitação do crescente número de documentos e procedimentos de natureza sigilosa que ingressam neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) observarão as regras previstas nesta Portaria para as situações de classificação, visualização e tramitação de documentos e procedimentos em que haja decretação de sigilo.

Art. 2º Fica vedada a classificação de quaisquer pedidos e procedimentos novos ou já em tramitação neste Conselho como "ocultos", os quais deverão receber, desde logo, a mesma nomenclatura e idêntico tratamento conferidos aos procedimentos sigilosos, sem prejuízo da determinação de cautelas adicionais por parte do Relator para garantir o resultado útil das medidas e decisões neles tomadas.

Art. 3º Quaisquer petições ou procedimentos somente poderão tramitar neste Conselho depois de regularmente inseridos no respectivo sistema eletrônico.

Art. 4º Independentemente da decretação de sigilo no procedimento, o sistema sempre deverá indicar sua existência e permitir o conhecimento dos dados referentes ao nome das partes, numeração e classe processual correspondente, ressalvadas as vedações expressas em lei e o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução do CNJ 121/2010, com redação dada pela Resolução do CNJ 143/2011.

Parágrafo único. Ao determinar a tramitação do procedimento sob sigilo, caberá ao Relator estabelecer o alcance desta condição, nos termos do art. 9º da Resolução CNJ 215/2015, observando o seguinte:

I - A indicação de quais usuários terão acesso ao conteúdo integral do documento ou procedimento, seja em razão de sua condição no processo, seja em razão de seu perfil no sistema PJe;

II - A possibilidade de restrição momentânea de exibição do nome completo do magistrado sujeito a investigação, nos casos de procedimentos de natureza disciplinar, quando sua revelação puder comprometer a eficácia de diligências instrutórias requeridas.

Art. 5º A qualquer tempo, independentemente do nível do sigilo decretado, o interessado poderá requerer certidão que indique sua condição de parte em procedimentos que tramitem no sistema PJe ou SEI.

Art. 6º A restrição constante do art. 4º, parágrafo único, inciso II, não será oponível ao Presidente e aos Conselheiros do CNJ, os quais terão acesso às informações sigilosas ou reservadas, desde que indiquem, fundamentadamente, ao Relator, a necessidade de compartilhá-las.

Art. 7º Os sistemas PJe e SEI deverão se adequar ao disciplinado nesta Portaria no prazo de 30 dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

(Disponibilização: DJE/CNJ 24/08/2016, n. 148, p. 2-3)



PORTARIA N. 94 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a disponibilização das informações públicas do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), por meio de webservice.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito constitucional conferido ao cidadão de acesso às informações detidas pelo Estado, exceto aquelas resguardadas por sigilo;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios regentes da Administração Pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO a criação e gestão pelo CNJ do CNCIAI, de acordo com a Resolução 44, de 20 de novembro de 2007, que reúne as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a exposição permanente das informações públicas contidas no CNCIAI por meio da internet, com acesso livre, à exceção dos dados pessoais dos inscritos;

CONSIDERANDO a diretriz da Presidência do CNJ de impulsionar o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões e os pedidos de acesso ao referido cadastro por meio da tecnologia *webservice*;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a disponibilização das informações públicas do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), por meio de *webservice*, aos órgãos públicos e demais instituições interessadas.

Parágrafo único. Incumbe ao CNJ a orientação técnica necessária para a concessão a que se refere o "caput" deste artigo, bem como a manutenção do sistema.

Art. 2º A consulta ao CNCIAI é garantida dentro dos parâmetros definidos para os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos para a infraestrutura da arquitetura Service Oriented Architecture do CNJ.

§ 1º A detecção de ocorrência de falhas e a execução das rotinas de restabelecimento da *webservice* do CNCIAI dar-se-ão nos dias úteis, das 8h às 22h.

§ 2º A critério do CNJ, poderão ser realizadas rotinas de manutenção na infraestrutura do serviço do CNCIAI, a ocorrer em qualquer horário pré-estabelecido, sendo estabilizado o serviço após a finalização da rotina de manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA N. 179, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Interdisciplinar para, no prazo de noventa dias, elaborar estudos e oferecer propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União - Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Comissão Interdisciplinar será composta por representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, sob a coordenação do primeiro:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional de Justiça;
- III - Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - Superior Tribunal de Justiça;
- V - Conselho da Justiça Federal;
- VI - Superior Tribunal Militar;
- VII - Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IX - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e
- X - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União.

Art. 3º A Comissão reportar-se-á ao Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

(DOU 24/08/2016, Seção 1, n. 163, p. 147)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!